



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 17.643  
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 458, de 04/10/90

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 493

autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

assunto: Concede ao sr. JUVENAL ARANTES o título de "Cidadão Jundiaense".

Arquive-se

*William Fredi*  
Diretor

12/10/90





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES:  
CJR e CELET  
*[Signature]*  
Presidente  
8 / 5 / 90

17643 1990 1343

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
02/10/90

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 493

Concede ao sr. JUVENAL ARANTES o título de "Cidadão Jundiáense".

Art. 1º É concedido ao sr. JUVENAL ARANTES o título de "Cidadão Jundiáense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido em Jacuí, Minas Gerais, em 1899, chegado em Jundiá em 1950, o sr. JUVENAL ARANTES tem sido exemplar cidadão durante toda a sua longa vida, conquistando o respeito e a estima da cidade, especialmente no seio do movimento vicentino.

Este projeto pretende pois constituir justa homenagem a essa tão querida pessoa humana, que tantas lições de fraternidade tem ensinado a todos nós.

Sala das sessões, 03.05.90

*[Handwritten signatures and initials]*  
Antonio Carlos Pereira Neto  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
1102244

UM POUCO DA HISTÓRIA DO Sr. JUVENAL ARANTES

- Nascido no dia 01 de outubro de 1899, em Jacuí, pequena cidade do sudoeste de Minas Gerais.
- Filho de Ananias Raimundo Arantes e de Blandina Maria de Jesus.
- Criado na cidade de Monte Santo de Minas (na zona rural).
- Estudou apenas 11 meses em uma escola rural.
- Casou-se aos 22 anos com Margarida Thomaz de Oliveira.
- Data do casamento: civil 19/11/1921- Religioso 21/11/1921.
- Deste casamento, nasceram 26 filhos, dos quais 11 sobreviveram e 5 morreram ainda na infância.
- Nomes dos filhos que estão vivos: Ovídia, Irmã Assunta Maria (religiosa pertence à Congregação das Filhas de Maria Imaculada), / Celso, Herondina, Ana Maria, Nair, Alcides, Octávio, Nadir, Ivani e o caçula Francisco.
- Viveu até aos 46 anos de idade na zona rural no município de Monte Santo de Minas.
- Transferiu-se para a cidade em 1945 onde durante muito tempo trabalhou como jardineiro da prefeitura.
- No dia 25 de abril de 1950 transferiu-se com a família para a cidade Jundiá em busca de melhores condições de vida.
- Aqui chegando, instalou-se com a família na antiga Vila Garcia e foi trabalhar numa serraria existente no largo Santa Cruz e depois de 3 anos transferiu-se para a serraria Japi, que ainda hoje, funciona nas imediações da chácara Urbana.
- Depois de 4 anos neste emprego, dedicou-se à construção civil, trabalhando como carpinteiro, e assim, até a sua aposentadoria.
- Sua preocupação no entanto, sempre foi formar os filhos dentro da doutrina católica, ensinando-lhes os valores essenciais para serem cristãos.
- Hoje Juvenal tem a alegria de olhar o passado e dele concluir que sua luta valeu a pena.
- Sempre recebeu de sua Santa mãe uma sólida formação religiosa; / católico praticante, constituiu ao lado de sua esposa D. Margarida, um lar verdadeiramente cristão.

- Quando ainda residia na cidade de Monte Santo de Minas, ingressou na Sociedade de São Vicente de Paulo e até hoje é confrade vicentino da Conferência Imaculada Conceição, para a qual se transferiu logo ao chegar à Jundiá em 1950. Naquele tempo ainda não tinha sido criada a Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus na Vila Rio Branco e os confrades da Conferência Imaculada Conceição se reuniam na sacristia da Capela ( hoje, Matriz de Santa Terezinha). Quando a Paróquia foi criada em 1952, o Sr. Juvenal já vivia perfeitamente integrado na vida da Comunidade católica da Vila Rio Branco na qual milita até os dias de hoje.
- Vicentino ardoroso, foi o idealizador da construção do dispensário construído em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Jundiá / ao lado do viaduto Prof. Joaquim Candelário de Freitas na Vila Rio Branco. Este Dispensário foi inaugurado no dia 21 de abril de 1980, e foi denominado DISPENSÁRIO VICENTINO JUVENAL ARANTES.
- Hoje, com seus 90 anos, o Sr. Juvenal já não pode fazer muita coisa pelos pobres a quem sempre amou. Mas sua vida e seus exemplos de pai de família, de esposo, de cristão autêntico e de vicentino cheio de amor pelos pobres, constituem o grande legado a toda a sua posteridade. Com certeza, uma história simples e humilde, mas, que ajudou a construir o progresso de Jundiá

Responsável pelas declarações: OCTÁVIO ARANTES  
Rua Carlos Maximiliano, 85  
Vila Liberdade - fone: 436.3198



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo

15105190

\*



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 493

PROC. Nº 17.643

De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, o presente projeto de decreto legislativo concede ao Sr. JUVENAL ARANIES o título de " Cidadão Jundiáense ".

A proposição vem justificada as fls.02, e instruída com os documentos de fls. 03/04.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência, nos termos do Art.55,I,c/c o Art.56 da LOM., e atende ao disposto no Art.242,I e II do R.I.
2. Após a normal tramitação com os pareceres competentes, o projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia da primeira ( 1ª ) Sessão Ordinária do último trimestre de 1990, para discussão e votação ( Art. 243, § 1º do R.I.).O presente projeto de Decreto Legislativo deverá obedecer o disposto no Art. 112, § 2º do R.I.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. Quorum: 2/3 ( dois terços ) dos Membros da Câmara( Art. 243, § 2º do R.I.).

S.m.e.

Jundiá, 18 de maio de 1990.

*[Signature]*  
Sr. João Jampaolo Júnior.  
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Alfonso*  
Diretor Legislativo

21 / 05 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

*Avoca*

para relatar no prazo de 7 dias.

*Alfonso*  
Presidente

22/5/90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.643

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 493, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que concede ao sr. JUVENAL ARANTES o título de "Cidadão Jundiáense".

PARECER Nº 4.606

A proposição ora em estudo atende aos ditames previstos no art. 242, I e II do Regimento Interno, assim como as normas expressas nos arts. 55, I e 56 da Lei Orgânica do Município, recém-promulgada.

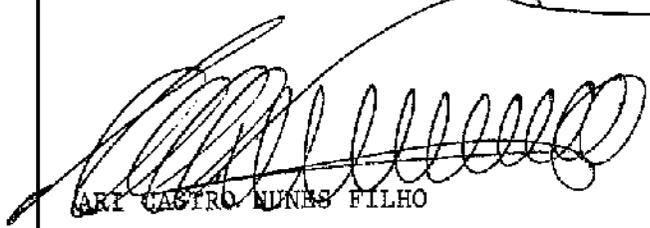
O projeto se afigura revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, encontrando-se perfeitamente instruído, inexistindo, pois, óbices que possam interferir em sua tramitação.

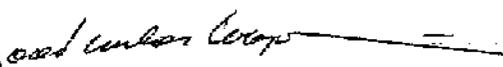
Desta forma, finalizamos o presente concluindo favoráveis à matéria.

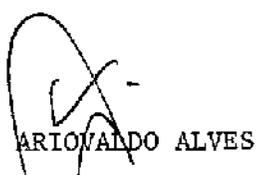
É o parecer.

Sala das Comissões, 29.05.1990

APROVADO EM 29.05.90.

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

  
ARIOVANDO ALVES

  
ERAZE MARTINHO

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça • Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*W Manfredi*  
Diretor Legislativo

31 / 05 / 90

Ao Vereador Sr. \_\_\_\_\_

*Avoco*

para relatar no prazo de F dias.

*J. J. J.*  
Presidente

05 / 06 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.643

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 493, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que concede ao Sr. JUVENAL ARANTES o título de "Cidadão Jundiáense".

PARECER Nº 4.645

Natural de Jacuí, cidade do sudoeste do Estado de Minas Gerais, onde nasceu em 19 de outubro de 1899, o Sr. Juvenal Arantes transferiu-se com sua família para Jundiá em abril de 1950.

Em nossa região dedicou-se à construção civil, trabalhando como carpinteiro, constituindo-se em exemplo para todos os que com ele convivem, por ser uma pessoa íntegra, de forte formação cristã, pai e amigo de todas as horas.

Honrá-lo com a cidadania jundiáense é o intento do nobre autor, que entendemos, deva se consubstanciar.

Votamos, pois, favoráveis à proposta.

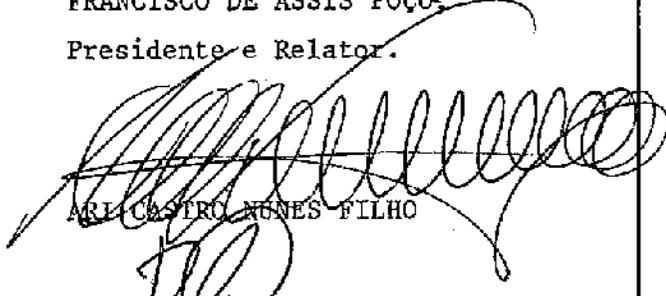
É o parecer.

Sala das Comissões, 12.06.1990

APROVADO EM 12.06.90.

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

  
ROLANDO GIAROLLA

TSV



70ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 2-10-90

(Regimento Interno, art. 243, § 19)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 493

V O T A Ç Ã O

APROVO: 17

REJEITO: -

BRANCOS: 02

NULOS: -

AUSENTES: 02

TOTAL: 21

R E S U L T A D O

APROVADO



REJEITADO



1º SECRETÁRIO

  
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 04 DE OUTUBRO DE 1990

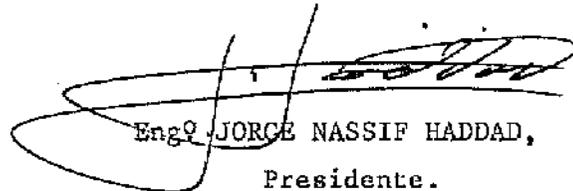
Concede ao Sr. JUVENAL ARANTES o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 02 de outubro de 1990, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

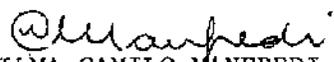
Art. 1º É concedido ao Sr. JUVENAL ARANTES o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa (04/10/1990).

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa (04/10/1990).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

10M DE 12.10.90

**DECRETO LEGISLATIVO N° 458,  
DE 04 DE OUTUBRO DE 1990**

Concede ao Sr. JUVENAL ARANTES o título de "Cidadão Jundiaense"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 02 de outubro de 1990, PROMULGA o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1° — É concedido ao Sr. JUVENAL ARANTES o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2° — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa (04/10/1990).

Eng° JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa (04/10/1990).

WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.